



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.279, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por funcionário público na condução de veículo oficial.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, ao alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferida a defesa apresentada à Junta Administrativa de Recursos Infracionais, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A fala de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 3º Em não sendo identificado o motorista infrator da multa, esta recairá sobre a responsabilidade do Secretário da Pasta onde o veículo oficial do Município se encontra lotado.

Art. 3º Caso a Comissão de Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pela Setorial de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento bancário gerado pela tesouraria, facultando-lhe o pagamento em até 06 (seis)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

parcelas iguais e sucessivas aos prazos. (redação alterada pela Lei nº 3.735, de 17 de dezembro de 2015)

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento bancário gerado pela tesouraria. (redação original)

Art. 5º Efetuado o pagamento ou desconto mensal no holerite do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa de responsabilidade.

Art. 6º Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procuradoria Jurídica